

2021

Pauta da 51ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2021/2022

Câmara Municipal de Ipameri

1ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura

01/12/2021



PAUTA

51ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 01/12/2021, DA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

Leitura Bíblica:

Convido a todos para de pé entoarmos o Hino Municipal;

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 050/2021, de 25/11/2021.

Recursos do Orçamento da União Pagos ao Município de Ipameri, no período de Jan a Out/2021.

Convidar o Vereador Geninho para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 091/2021**, que “Institui a Política Municipal de incentivo ao uso da energia solar no município de Ipameri-GO e dá outras providências”.
- **Projeto de Lei nº 092/2021**, que “Dispõe sobre a extinção do Fundo Especial da Câmara Municipal de Ipameri – FECMI, e dá outras providências”.

Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 207/2021** - O cancelamento das festividades de passagem do ano e do tríduo carnavalesco em 2022, nos termos da Lei Municipal nº 3.336/2021.

Convidar o Vereador Cláudio Machado para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 209/2021** - Os serviços de operação tapa-buracos na Rua José Calixto Afiúne, no Bairro Village Sul.



PAUTA

Convidar o Vereador Daniel da Garagem para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 088/2021**, que “Dispõe sobre a proibição de construção de pontes de madeira nas vias públicas da área urbana do município de Ipameri/GO e dá outras providências”.

Convidar a Vereadora Lúcia Lopes para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 090/2021**, que “Dá nova redação no §2º do art. 71 e no art. 72, da Lei Municipal nº 2.657/2008, que ‘Dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Ipameri às Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005 e dá outras providências”;

Convidar o Vereador Marcelo Godoi para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 208/2021** - Em caráter de urgência, para que proceda os serviços de patrolamento e cascalhamento das estradas vicinais do Distrito de Santo Antônio de Cavalheiros.

Convidar o Vereador Paulo Sugai para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Resolução nº 013/2021** – Concede Homenagem Especial a Senildo Vaz;
- **Projeto de Decreto nº 018/2021** – Concede Título de Cidadania a Flávio Nilo Guimarães Rabelo;
- **Projeto de Decreto nº 019/2021** – Concede Título de Cidadania a Denise Alves da Silva Rocha.

Convidar o Vereador Ronni para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 210/2021** - Redutor de velocidade (Quebra-Molas), na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes (Próximo à For Agro).
- **Requerimento nº 211/2021** - Redutor de Velocidade (Quebra-Molas), na Rua Guarani (Acima da entrada do Parque Municipal).



PAUTA

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 012/2021**, de autoria da **Vereadora Lúcia Lopes**, que “Concede Homenagem Especial” (a Ariane Guimarães).
- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Decreto nº 015/2021**, de autoria da **Vereadora Lúcia Lopes** que “Concede Título de Cidadania” (a Christian Luís Ferreira Berti).
- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Decreto nº 016/2021**, de autoria da **Vereadora Lúcia Lopes**, que “Concede Título de Cidadania” (a Mariana Pina da Silva Berti).
- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Decreto nº 017/2021**, de autoria do **Vereador Geninho**, que Concede Medalha de Honra ao Mérito Francisco José Dutra (a Carlos Alberto Pereira Rodrigues).
- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Complementar nº 003, que “Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 034/2014, de 30 de dezembro de 2014, que “Instituiu o novo Código Tributário do Município de Ipameri e suas alterações”.



PAUTA

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 087/2021**, de autoria do **Vereador Marcelo Godoi**, subscrito pelos demais, que “Institui o Programa “IPTU Social” e autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para as pessoas de baixa renda cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal”.
- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças às Emendas Impositivas nºs 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010 e 011 ao Projeto de Lei nº 065/2021 que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2.022 e dá outras providências”.
- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei Complementar nº 003**, que “Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 034/2014, de 30 de dezembro de 2014, que “Instituiu o novo Código Tributário do Município de Ipameri e suas alterações”.
- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Comissão de Orçamento e Finanças, da Comissão de Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social, Educação Cultura e Esportes e da Comissão de Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura, Serviços Públicos e Habitação ao **Projeto de Lei nº 065/2021** que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2.022 e dá outras providências”.
- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº**



PAUTA

066/2021 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências”.

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

- Convidar para fazer uso da tribuna a Ilma. Sra. Ídea Maria França Noronha, para expor sobre a saúde pública no município de Ipameri-GO.

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de dezembro: 02, 06, 07 e 08 às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.

- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).

- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei

Municipal nº 3.273/2019).

- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).



Para meditar

“Tenho espírito justiceiro e entendo que o amor deve seguir estes graus de preferência: Deus, humanidade, pátria, família e indivíduo.”

(D. Pedro II)

1º de dezembro – “Dia Internacional da Luta contra a AIDS”.

UF: GO Município: IPAMERI

Favorecido: CNPJ 01763606/0001-41 - MUNICIPIO DE IPAMERI

Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho

Valores Pagos (1*) - Em R\$ 1,00

Out/2021 Jan a Out/2021

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - 26298

00PI.0001 APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA (PNAE)	35,439.00	354,390.00
0515.0001 DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA	0.00	1,200.00
0969.0001 APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA	7,399.08	66,447.33
Total Unidade Orçamentária :	42,838.08	422,037.33

MINISTERIO DA AGRIC.PECUARIA E ABASTECIMENTO - 22101

20ZV.0052 FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO	0.00	325,694.71
Total Unidade Orçamentária :	0.00	325,694.71

MINISTERIO DAS CIDADES - 56101

1D73.0001 APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO	0.00	129,199.41
1D73.1562 APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO	223,373.51	266,528.41
Total Unidade Orçamentária :	223,373.51	395,727.82

RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MEC - 73107

0369.0001 TRANSFERENCIA DAS QUOTAS ESTADUAL E MUNICIPAL DO SALARIO-EDU	62,386.63	601,918.64
Total Unidade Orçamentária :	62,386.63	601,918.64
Total Favorecido :	328,598.22	1,745,378.50

Favorecido: CNPJ 07777639/0001-27 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE IPAMERI

Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho

Valores Pagos (1*) - Em R\$ 1,00

Out/2021 Jan a Out/2021

FUNDO NACIONAL DE SAUDE - 36901

20AB.0052 INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIP	0.00	12,228.30
20AE.0052 PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS	13,267.62	132,676.20
20AL.0001 INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIP	27,433.67	27,433.67
20AL.0052 INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIP	7,253.65	259,490.35
217U.0001 APOIO A MANUTENCAO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAUDE	3,000.00	27,000.00
219A.0001 PISO DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	0.00	13,491.50
219A.0052 PISO DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	272,908.43	2,483,465.97
219A.6500 PISO DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	0.00	168,836.92
21CE.0001 IMPLEMENTACAO DE POLITICAS DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	0.00	258.85
2E89.0001 INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ATENCAO PRI	0.00	400,000.00
2E90.0052 INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA	250,000.00	750,000.00
8535.0001 ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE	149,902.00	149,902.00
8581.0052 ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	0.00	142,000.00
8585.0052 ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E A	313,390.29	2,934,562.66
8585.6500 ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E A	24,000.00	24,000.00
Total Unidade Orçamentária :	1,061,155.66	7,525,346.42
Total Favorecido :	1,061,155.66	7,525,346.42

Favorecido: CNPJ 07783548/0001-02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IPAMERI

*1 - Orçamento do Ano e Restos a Pagar de Anos Anteriores

*2 - Valor líquido - já descontado 1% PASEP

*3 - Valor bruto - não computados débitos autorizados pelo Estado

*4 - Valor das transferências constitucionais do mês anterior a partir do dia 15 do mês corrente

*5 - Valores referentes ao FUNDEB-União apenas

*6 - Esses pagamentos no SIAFI não permitem saber se são referentes a estado ou município

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Orçamento da União
Execução Orçamentária - Orçamento Fiscal e Seguridade Social
Recursos do Orçamento da União Pagos aos Municípios



Data Posição SIAFI: 23/11/2021

Data Emissão: 25/11/2021

Página: 2 / 2

Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho

Valores Pagos (1*) - Em R\$ 1,00

Out/2021 Jan a Out/2021

FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 55901

219E.0001 ACOES DE PROTECAO SOCIAL BASICA	0.00	14,919.24
219E.0052 ACOES DE PROTECAO SOCIAL BASICA	8,317.60	57,966.53
219F.0001 ACOES DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	0.00	8,183.93
219F.0052 ACOES DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	4,043.35	28,277.25
8893.0001 APOIO A ORGANIZACAO, A GESTAO E A VIGILANCIA SOCIAL NO TERRI	0.00	9,600.00

Total Unidade Orçamentária : 12,360.95 118,946.95

MINISTERIO DA CIDADANIA - 55101

217M.0001 DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFANCIA - CRIANCA FELI	10,488.00	60,966.00
8446.0001 SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA	5,693.70	56,937.00

Total Unidade Orçamentária : 16,181.70 117,903.00

Total Favorecido : 28,542.65 236,849.95

Total Municipio : 1,418,296.53 9,507,574.87

*1 - Orçamento do Ano e Restos a Pagar de Anos Anteriores

*2 - Valor líquido - já descontado 1% PASEP

*3 - Valor bruto - não computados débitos autorizados pelo Estado

*4 - Valor das transferências constitucionais do mês anterior a partir do dia 15 do mês corrente

*5 - Valores referentes ao FUNDEB-União apenas

*6 - Esses pagamentos no SIAFI não permitem saber se são referentes a estado ou município

UF: GO Município: IPAMERI

Favorecido: CNPJ 01763606/000141 - MUNICIPIO DE IPAMERI

Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho

Valores Pagos (1*) - Em R\$ 1,00

Out/2021 Jan a Out/2021

RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MME-TR.EST.DF MUN. (73104)

0223.0001	TRANSFERENCIA DE COTAS-PARTES DA COMPENSACAO FINANCEIRA - TR... (ITA - ROYALTIES DE ITAIPU)	18,505.19	201,583.22
	Deduções: ITA - RETENCAO PASEP	-185.05	-2,015.80
	Total Ação:	18,320.14	199,567.42
0547.0001	TRANSFERENCIAS DE COTAS-PARTES DA COMPENSACAO FINANCEIRA PEL... (CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERA)	1,653.85	216,071.85
	Deduções: CFM - RETENCAO PASEP	-16.53	-2,160.65
	Total Ação:	1,637.32	213,911.20
0A53.0001	TRANSFERENCIAS DAS PARTICIPACOES PELA PRODUCAO DE PETROLEO E... (FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO)	43,040.14	340,984.49
	Deduções: FEP - RETENCAO PASEP	-430.39	-3,409.74
	Total Ação:	42,609.75	337,574.75
	Total Unidade Orçamentária :	62,567.21	751,053.37

TRANSF.CONSTITUCIONAIS-REC.SOB SUP. ME (73108)

0045.0001	FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM (CF, ART.159)... (FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO)	1,791,879.94	20,114,351.27
	Deduções: FPM - INSS-EMPRESA MP1571-CONTRIB.ATRASO	0.00	-895,538.66
	Deduções: FPM - INSS-JUROS/MULTAS MP1571-CONTRIB.ATRASO	0.00	-80,185.57
	Deduções: FPM - RETENCAO PASEP	-17,918.77	-201,143.22
	Deduções: FPM - INSS-PARCELAM. DIVIDAS - ADMINISTRATIVAS	-27,529.18	-272,851.46
	Deduções: FPM - DEDUCAO FUNDEB PARA REDISTRIBUICAO	-358,375.97	-3,837,560.81
	Total Ação:	1,388,056.02	14,827,071.55
006M.0001	TRANSFERENCIA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL... (ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL)	2,061,656.95	2,818,324.64
	Deduções: ITR - RETENCAO PASEP	-16,493.24	-22,546.45
	Deduções: ITR - DEDUCAO FUNDEB PARA REDISTRIBUICAO	-412,331.38	-563,664.79
	Total Ação:	1,632,832.33	2,232,113.40
0999.0001	RECURSOS PARA A REPARTICAO DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO... (CIDE-CONTRIB. INTERVENCAO DOMINIO ECONOMICO)	9,701.04	25,279.91
	Deduções: CIDE-CONTRIB. - RETENCAO PASEP SOBRE PARCELA MUNICIP	-97.01	-252.78
	Total Ação:	9,604.03	25,027.13
	Total Unidade Orçamentária :	3,030,492.38	17,084,212.08
	Total Favorecido :	3,093,059.59	17,835,265.45
	Total Município :	3,093,059.59	17,835,265.45

*1 - Orçamento do Ano e Restos a Pagar de Anos Anteriores

*2 - Valor líquido - já descontado 1% PASEP

*3 - Valor bruto - não computados débitos autorizados pelo Estado

*4 - Valor das transferências constitucionais do mês anterior disponíveis a partir do dia 15 do mês corrente

*5 - Valores referentes ao FUNDEB-União apenas

*6 - Esses pagamentos no SIAFI não permitem saber se são referentes a estado ou município



PROJETO DE LEI Nº 091/2021, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui a Política Municipal de incentivo ao uso da energia solar no município de Ipameri-GO e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Geração de Energia Solar, como forma de fomentar a sustentabilidade e racionalizar o consumo de energia elétrica no Município de Ipameri-GO, que atenderá aos seguintes princípios:

I - Utilização da energia solar nas edificações do Município de Ipameri-GO quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a segurança e diferenciação energética, a economia na demanda, consumo e nos gastos com energia redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e consequente melhoria na qualidade de vida.

II - Estímulo ao estabelecimento de empresas e à geração de empregos locais e de qualidade na cadeia produtiva de energia solar, com isonomia para os sistemas fotovoltaicos, térmicos e outros que venham a ser desenvolvidos.

III - Fomento à capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica e térmica.

IV - Direito de acesso à informação e à participação pública no processo de tomada de decisão nos temas relacionados ao uso de energia solar.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - Energia Solar: é a energia proveniente da luz do sol, a qual pode ser aproveitada por meio de sistemas solares térmicos e fotovoltaicos.

II - Sistema Solar Fotovoltaico: conjunto formado por módulo (s) fotovoltaico (s), inversor (es) e outros componentes que convertem a energia solar em eletricidade;



III - Sistema Solar Térmico: conjunto formado por coletor (es) solar (es), reservatório e outros componentes que aproveitam a energia do sol para gerar energia térmica concentrada para aquecimento de fluidos.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Incentivo à Geração de Energia Solar:

I - estimular os investimentos e a implantação dos sistemas de geração de energia a partir de fonte solar, contribuindo para a economia na demanda, no consumo e nos gastos com energia e promovendo a redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e consequente melhoria na qualidade de vida;

II - fomentar a capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica e térmica.

III - ampliar o uso da energia solar no município de Ipameri/GO;

IV - incentivar atividades que utilizem energia a partir de fonte solar;

V - reduzir o consumo de energia oriunda de fontes não renováveis;

VI - promover a cooperação entre os órgãos públicos, instituições de pesquisa e empresas visando o aprimoramento tecnológico;

VII - estudar a viabilidade de incentivos tributários a empresas que atuem no município com a atividade de fabricação de componentes ou com a prestação de serviços voltados à geração de energia a partir de fonte solar;

VIII - promover a sustentabilidade e a educação ambiental;

IX - trazer economia ao erário público, através da implantação de sistemas de geração de energia a partir de fonte solar visando reduzir a fatura de energia dos órgãos e setores da administração municipal.

Art. 4º - Em face dos benefícios do uso da energia solar e das barreiras existentes atuais, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a Política Municipal de Incentivo ao Uso da Energia Solar no Município de Ipameri-GO:

I - Promover a articulação institucional para a criação de uma estratégia de incentivos apropriados à geração de energia solar fotovoltaica no ambiente do setor elétrico do Estado, que garanta o crescimento dessa fonte no mercado no médio/longo prazo.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

II - Integrar as diferentes instâncias do Governo Federal e do Governo Estadual com o Município para a criação de sinergias na formatação de planos, projetos e programas para a promoção da energia solar fotovoltaica.

III - Estabelecer marco regulatório específico para a geração de energia solar fotovoltaica.

IV - Adotar incentivos financeiros, fiscais e tributários adequados ao desenvolvimento da cadeia produtiva da energia solar fotovoltaica, desde a transformação da matéria prima, fabricação e instalação dos componentes e sistemas, até a venda da energia elétrica.

V - Estabelecer metodologias padronizadas para a identificação do potencial solar, tais como um período de tempo padrão para medição de irradiação solar, nas regiões favoráveis a projetos de usinas fotovoltaicas que possam vir a buscar habilitação em potenciais leilões de energia, como já se dá no caso da medição de vento para habilitação de projetos eólicos.

VI - Utilizar o instrumento de licenciamento ambiental para a promoção da energia solar fotovoltaica, simplificando a emissão de licenças para projetos de energia solar e inserindo instalações de geração solar fotovoltaica como parte das condicionantes ambientais de projetos, em articulação com os instrumentos de viabilização dos Planos Nacional, Estaduais e Municipal de Mitigação das Mudanças Climáticas.

VII - Apoiar e articular uma política industrial para fomentar a cadeia produtiva fotovoltaica no Município de Ipameri-GO, desenvolvendo o mercado de equipamentos e serviços, incluindo a atração de investidores nacionais e/ou internacionais com o favorecimento da transferência de tecnologia.

VIII - Fomentar a área solar fotovoltaica junto às universidades, laboratórios e instituições de pesquisa, ciência e tecnologia.

Art. 5º - O Município fica autorizado a efetuar a instalação de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fonte solar com vistas a buscar a autossuficiência na geração da energia consumida pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Autárquica.

§1º - A instalação dos sistemas poderá ocorrer diretamente nos prédios utilizados pelos órgãos da Administração onde a energia é consumida, ou, em outras



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

áreas e prédios públicos, para que a energia gerada seja abatida da fatura na forma de compensação.

§2º - Os materiais e as instalações utilizados na implantação dos sistemas de que trata o *caput* deverão atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, poderá celebrar parcerias com empresas ou instituições que investem ou queiram investir na implantação do sistema proposto nesta lei.

Art. 7º - Essa lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação da presente Lei.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, ao 1º dia do mês de dezembro de 2021.

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 092/2021, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a extinção do Fundo Especial da Câmara Municipal de Ipameri – FECMI, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto o Fundo Especial da Câmara Municipal de Ipameri – FECMI, criado pela Lei Complementar nº 022/2012, de 28 de maio de 2012, em razão da EC nº 109, que vedou a transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais, nos termos do §1º do art. 168, da CF.

Art. 2º - O saldo financeiro, caso existente na conta do FECMI será revertido ao caixa único do tesouro do Município de Ipameri, no fechamento do exercício financeiro de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando, porém, a Lei Complementar nº 022/2012, de 28/05/2012.

SALA DAS SESSÕES, ao 1º dia do mês de dezembro de 2021.

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador



REQUERIMENTO Nº 207/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

O cancelamento das festividades de passagem do ano e do tríduo carnavalesco em 2022, nos termos da Lei Municipal nº 3.336/2021.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência objetivo precípua preservar o bem maior, que é a vida e a saúde pública em nosso município. Pois, não sabemos o que vai acontecer no ano que vem, não podemos assumir o risco da propagação da Covid-19. A maioria dos países da Europa já estão novamente em alerta.

Cabe destacar, que os últimos anos os hospitais entraram em colapso, todos eles, no país inteiro. E esse colapso não atingiu só as pessoas com a Covid-19, mas também as que têm outras doenças. O controle da pandemia escapou ao alcance dos serviços de saúde, nosso receio é que uma festividade com essa magnitude possa gerar um novo surto de pessoas infectadas e não estaremos preparados com número de leitos para restabelecer os quadros clínicos.

Estamos passando pela maior pandemia da História e os órgãos e autoridades de Saúde apontam que ainda estaremos no enfrentamento à Covid-19 no ano de 2022, mesmo com grande parte das pessoas vacinadas.

Assim, diante das recentes notícias sobre o avanço da nova variante do vírus da covid-19, não podemos arriscar um retrocesso nesse combate com a realização de Réveillon e do Carnaval em nosso município.

Por essas razões, é que apresento proposta legislativa que objetiva reconhecer que o momento ainda requer cuidados e prevenção com a Covid-19.

SALA DAS SESSÕES, ao 1º dia do mês de dezembro de 2021.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 209/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Os serviços de operação tapa-buracos na Rua José Calixto Afiúne, no Bairro Village Sul.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como finalidade principal atender à reivindicação dos moradores, visto que a mesma se encontra em péssimo estado, muito esburacada, prejudicando a passagem dos veículos e o acesso normal dos moradores as suas residências, causando transtorno aos mesmos, ou podendo causar algum acidente.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que tais medidas irão proporcionar maior segurança aos usuários e principalmente aos moradores daquela comunidade.

SALA DAS SESSÕES, ao 1º dia do mês de dezembro de 2021.

Cláudio Machado Vaz
Vereador



PROJETO DE LEI Nº 088/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a proibição de construção de pontes de madeira nas vias públicas da área urbana do município de Ipameri/GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a construção ou a autorização de construção, pelo poder público, de pontes de madeira nas vias públicas da área urbana do município de Ipameri/GO.

Art. 2º - As pontes deverão ser construídas, preferencialmente, em concreto moldado *in loco* ou pré-moldado, ou em técnica comprovadamente com igual segurança e durabilidade.

Art. 3º - Em casos de catástrofes naturais, será possibilitada, em caráter provisório, a construção de pontes de madeira, cuja substituição não poderá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - As pontes de madeira existentes na data de vigência desta lei poderão ser mantidas até o esgotamento da sua vida útil.

Art. 5º - Serão preservadas, as pontes tombadas pelo patrimônio histórico e as construídas para o resgate histórico.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, ao 1º dia do mês de dezembro de 2021.

Daniel da Garagem
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 090/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dá nova redação no §2º do art. 71 e no art. 72, da Lei Municipal nº 2.657/2008, que “Dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Ipameri às Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O §2º do art. 71, da Lei Municipal nº 2.657/2008, que “Dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Ipameri às Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71 -

§2º - Os cargos de Presidente e de Diretor(a) Financeiro(a) serão exercidos por servidores efetivos do Município, eleitos em assembleia geral coordenada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, e nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição para o período subsequente e vedado o exercício de três mandatos consecutivos. ”

Art. 2º - O art. 72 da Lei Municipal nº 2.657/2008, que “Dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Ipameri às Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 - Os cargos de Presidente e de Diretor Financeiro do FUMPI serão exercidos em caráter de dedicação integral cujos detentores receberão para o exercício das respectivas funções, as seguintes gratificações:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

I - ao Presidente, 100% (cem por cento) incidente sobre o seu vencimento básico;

II - ao Tesoureiro, 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o seu vencimento básico;

§1º - A remuneração dos cargos efetivos dos membros da Diretoria Executiva do FUMPI será custeada pelo tesouro municipal, sendo que as gratificações previstas nos incisos I e II deste artigo serão custeadas pelo FUMPI.

§2º - Os Diretores do FUMPI serão civil e criminalmente responsabilizados de forma pessoal e solidária pelos atos lesivos que praticar como dolo, desídia ou fraude, aplicando-lhes, no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 9.717, de 28 de novembro de 1998.”

Art. 3º - A atual diretoria cumprirá o mandato em exercício até o termo final de seus respectivos múnus, nos termos do §2º do art. 71 desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém, revogando a Lei Municipal nº 3.100/2017.

SALA DAS SESSÕES, ao 1º dia do mês de dezembro de 2021.

Lúcia Lopes
Vereadora



REQUERIMENTO Nº 208/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, para que proceda os serviços de patrolamento e cascalhamento das estradas vicinais do Distrito de Santo Antônio de Cavalheiros.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio visa atender à reivindicação dos moradores do referido Distrito, devido à importância destas estradas para os proprietários, produtores rurais e, principalmente, agora com o retorno do transporte escolar na região.

Posto isso, ante os elementos que as justificam e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, conto com a aprovação dos nobres edis.

SALA DAS SESSÕES, aos 25 dias do mês de novembro de 2021.

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador **Marcelo Godoi**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede Homenagem Especial.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedida a Homenagem Especial de Honra ao Mérito à **SENILDO VAZ**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri, de acordo com a Resolução nº 18/2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, ao 1º dia do mês dezembro de 2021.

Paulo Machado Sugai
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede Título de Cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina a **MARIANA PINA DA SILVA BERTI**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri-GO, aos 24 dias do mês de novembro de 2021.

Lúcia Helena Lopes Ribeiro
Vereadora



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede Título de Cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina a **DENISE ALVES DA SILVA ROCHA**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri-GO, ao 1º dia do mês de dezembro de 2021.

Paulo Machado Sugai
Vereadora



REQUERIMENTO Nº 210/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Redutor de velocidade (Quebra-Molas), na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes (Próximo à For Agro).

JUSTIFICATIVA: Diante de um trânsito intenso, com riscos de acidentes, venho por meio desse solicitar ao Poder Executivo um redutor de velocidade (quebra-molas) na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, próximo à For Agro. Tal solicitação se justifica pelo fato dos motoristas não respeitarem o limite de velocidade permitido naquela via.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para que este seja aprovado.

SALA DAS SESSÕES, ao 1º dia do mês de dezembro de 2021.

Ronnideber Christopper Luciano
Vereador Ronni



REQUERIMENTO Nº 211/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Redutor de Velocidade (Quebra-Molas), na Rua Guarani (Acima da entrada do Parque Municipal).

JUSTIFICATIVA: Um pedido antigo dos moradores daquela localidade, em virtude do excesso de velocidade dos veículos, é a implantação de um Redutor de Velocidade (quebra-molas) na Rua Guarani que fica acima da entrada do Parque Municipal. Tal solicitação se justifica pelo fato dos motoristas não respeitarem o limite de velocidade permitido naquela via.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para que este seja aprovado.

SALA DAS SESSÕES, ao 1º dia do mês de dezembro de 2021.

Ronnideber Christopper Luciano
Vereador Ronni